



Prefeitura Municipal de
ROSÁRIO OESTE

Rosário Oeste/MT, 27 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 194/GAB/PMRO/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 023/2024, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Institui gratificação à título de responsabilidade técnica ao Nutricionista e dá outras providências”***.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
FLAVIO LOUREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 023/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 003/2024, que ***“Institui gratificação à título de responsabilidade técnica ao Nutricionista e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei atende a necessidade prevista no artigo 15º da Resolução nº 6 de 8 de Maio de 2020, que dispõe sobre a necessidade da presença de profissional na coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Prefeitura Municipal deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas.

Diante das responsabilidades, a valorização do profissional se faz necessária.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

de 27 de Novembro de 2024

“Institui gratificação à título de responsabilidade técnica ao Nutricionista e dá outras providências”.

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação à título de responsabilidade técnica ao Nutricionista responsável técnico, com respectivo valor de 30% sobre seu vencimento básico.

Art. 2º. Compete ao Nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O(a) servidor(a) não terá direito a percepção da gratificação por responsabilidade técnica quando ausente em virtude de licenças, sejam elas remuneradas ou não, bem como de afastamentos de qualquer natureza, exceto férias.

Art. 4º. A gratificação de que trata a presente lei não se incorpora à remuneração ou torna-se permanente, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 27 de Novembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal